Estado de Minas Gerais

LEI Nº 312/2006

"Concede abono aos servidores municipais no exercício de 2006"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores municipais, abono de vencimento nos termos desta lei.
- **§1º.** Entende-se por servidores municipais os admitidos na Administração Pública Municipal até vinte de novembro de 2006.
 - §2º. Observar-se-á quanto ao abono:
 - I base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
- II a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
 - III não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito;
 - IV pagamento em uma única parcela no exercício de 2006.
- §3º. Ao servidor que possuir mais de um cargo ou função na Administração o abono é concedido somente sobre o cargo de maior vencimento.
- **§4º.** O vencimento base previsto na Tabela de Vencimentos da lei de Plano de Cargos e Salários é considerado base de cálculo do abono para os servidores cuja remuneração é dada por número de plantões realizados, ficando estabelecido o número médio de 04 (quatro) plantões/mês para composição do mesmo.
 - **Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta lei aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O abono mencionado no caput deste art. 2º. será calculado à razão de um doze avos do tempo entre 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2006 sobre o valor base de R\$ 453,06 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e seis centavos) que equivale à media de subsídio anual.

Estado de Minas Gerais

- **Art. 3º.** Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2006.
- **Art. 4º.** Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.
 - Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º**. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

O CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2006......R\$ 378.992,72

II- NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R\$0,00

III -NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R\$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2006, 2007, e 2008 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

MARCELO PINHEIRO AMARAL

Prefeito municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Minas Gerais